Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-915/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18209/2013
PROTOCOLO	:	1458190
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	ROSELI APARECIDA LOURENÇO BRASIL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida à Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA BRANCO, pensionista do ex-servidor JOSÉ FERREIRA BRANCO, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, decido pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA BRANCO, pensionista do ex-servidor JOSÉ FERREIRA BRANCO, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS